



Prefeitura Municipal de Ulianópolis

CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Controladoria Geral do Município
smci.pmu.gov@bol.com.br



GOVERNO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

Parecer: n.º 087/CGMU/CI/Decreto/131/GAB/2018.

Processo: n.º 088/Análise de documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2018 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO NO PROJETO BOM DE BOLA ADAUTO COELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

Origem: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo.

Documento: Comunicação Interna n.º 21041/2018/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações, Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2018 – DL/PMU, Ofício n.º 0036/2018 – GAB/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo/Requisitório/Documento de Justificativa/Planilha/Solicitação de Dispensa de Licitação, folhas 01 as 03, documentos de habilitação da Pessoa Física participante do Processo de Dispensa de Licitação, ADEVAIR LUIZ PEREIRA DO ROSARIO, CPF n.º 579.439.407 – 25, folhas 04 as 21, Memorial Descritivo do Imóvel objeto do contrato, folhas 22 as 26, Despacho/Processo n.º 286/2018 – GAB – PMU em resposta ao Ofício n.º 0036/2018/Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, para providencias cabíveis, folhas 27, parecer jurídico conclusivo acerca da possibilidade de contratação direta, folhas 28 as 32, Cópia do Decreto n.º 001/2018 – PMU, folhas 33 e 34, Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação





Orçamentária), folhas 35, Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira para realização do Processo, folhas 36, Autorização da Chefe do Executivo, folha 37, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 38, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, folhas 39 e 40, Declaração de Dispensa de Licitação, folhas 41, Termo de Ratificação, folhas 42, Extrato de Dispensa de Licitação, folhas 43, **Contrato n.º 20180084**, folhas 44 as 47, Extrato do Contrato folhas 48, cópia do ato de publicação final do extrato do contrato no Diário Oficial da União em 09 de Março de 2018, folhas 49.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

Análise 786, documentos que fazem referência ao **Processo de Dispensa de Licitação n.º 007/2018 – DL/PMU, LOCAÇÃO DE IMÓVEL (CAMPO DE FUTEBOL SOCIETY), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTO NO PROJETO BOM DE BOLA ADAUTO COELHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA.**

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através da Comunicação Interna n.º 21041/2018, requer análise e parecer deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 007/2018 – DL/PMU.

É o parecer:



A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel (campo de futebol society), para atender as necessidades do departamento de Desporto da Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo de Ulianópolis.



A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Avenida Presidente Vargas, S/N.º, Centro, nesta Cidade de Ulianópolis/Pa., destinado à atender o departamento de Desporto e Projeto Bom de Bola Adauto Coelho, ao custo mensal de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da seguinte **Dotação Orçamentária – 2.091 – Programa – 2401 – Projeto Atividade: 2401.278110600.2.091 – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.**

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24 a seguir:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado,





segundo avaliação prévia; Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

IV – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Desse modo, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo e Parecer Jurídico, concluiu-se pela possibilidade de Dispensa de Licitação, não sendo apresentada outras razões.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria.

Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 09 de Março de 2018.

CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
Antonia Lucena de Oliveira
Controladoria Geral do Município
CPF: 428.420.932-92

